



ANÁLISE DE DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES DE CRÉDITOS

Processo nº 0011407-45.2024.8.16.0194

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA

Art. 83, VII, da Lei 11.101/2005



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
005	AGNALDO BARALDI RODRIGUES	668.377.909-00

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	32.000,00				Art. 83, VI	BRL	25.739,71
						Art. 83, VII	BRL	16.000,00
						Art. 84, I-E c/c art. 83, VI	BRL	16.561,08
TOTAL		32.000,00			-			58.300,79

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
Art. 83, VI	25.739,71	-	-
Art. 83, VII	16.000,00	-	-
TOTAL CONCURSAL	41.739,71	-	-

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
Art. 84, I-E c/c art. 83, VI	16.561,08	-	-
TOTAL EXTRACONCURSAL	16.561,08	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de crédito realizada de ofício em razão da Execução de Título Extrajudicial n°. 0011662-66.2024.8.16.0173, ajuizada em 04/09/2024, perante o Juizado Especial Cível de Umuarama, em virtude do inadimplemento de pagamentos em relação ao Instrumento Particular de Contrato de Locação de Imóvel firmado em 15/03/2024.

2.2 Manifestação da Falida

A Falida, ainda por ocasião da Recuperação Judicial, encaminhou cópia do Instrumento Particular de Contrato de Locação de Imóvel, firmado entre as partes na data de 02/10/2023, com remuneração mensal no valor de R\$ 5.000,00.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

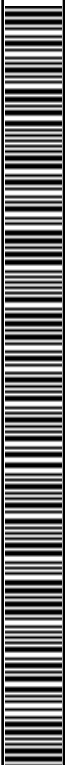
Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 99, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 32.000,00, na Classe Quirografária - Art. 83, inciso VI Lei 11.101/2005.

2.3.1 Origem do Crédito

i) Instrumento Particular de Contrato de Locação de Imóvel, elaborado entre o Credor e a Falida na data de 02/10/2023, o qual tem por objeto a locação do imóvel descrito em sua Cláusula Primeira:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DA LOCAÇÃO

Parágrafo Primeiro – O presente contrato tem por objeto a locação do imóvel a seguir descrito: área de aproximadamente 600 m² (seiscentos metros quadrados) contendo 01 (um) barracão comercial coberto de aproximadamente 300 m² (trezentos metros quadrados) de área construída, localizado na Rua Jamil Helu, 5489, Parque Industrial I, CEP: 87507-015, na cidade de Umuarama/PR.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI



O Instrumento Particular de Contrato de Locação de Imóvel tem por vigência o período de 12 (doze) meses, com início em 29/09/2023 e término em 28/09/2024, com valor mensal de R\$ 5.000,00, conforme se verifica nas Cláusulas Terceira e Quarta.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 meses, com início em 29 de setembro de 2023 e término em 28 de setembro de 2024 podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR LOCATIVO E DO REAJUSTE

O LOCATÁRIO pagará pelo objeto do presente contrato, mensalmente, o valor de **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais), de forma antecipada.

Em caso de inadimplemento, o instrumento previa a aplicação de multa contratual equivalente a dois aluguéis, ou seja, R\$ 10.000,00, conforme a seguir:

CLÁUSULA DÉCIMA – MULTA CONTRATUAL

Fica estipulada multa contratual pactuada pelas partes no valor equivalente a dois aluguéis, R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em caso de rescisão por infração contratual pelos LOCATÁRIOS, tais como inadimplemento, sublocação do imóvel, destinação diversa às previsões contratuais, dentre outras.

ii) Instrumento Particular de Contrato de Locação de Imóvel, firmado entre o Credor e a Falida na data de 15/03/2024, o qual tem por objeto a locação do imóvel descrito em sua Cláusula Primeira:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DA LOCAÇÃO

Parágrafo Primeiro – O presente contrato tem por objeto a locação do imóvel a seguir descrito: área de aproximadamente 600 m² (seiscentos metros quadrados) contendo 01 (um) barracão comercial coberto de aproximadamente 300 m² (trezentos metros quadrados) de área construída, localizado na Rua Jamil Helu, 5489, Parque Industrial I, CEP: 87507-015, na cidade de Umuarama/PR.

O contrato de locação tem como vigência o período de 12 (doze) meses, com início em 20/10/2023 e término em 19/09/2024, com valor mensal de R\$ 8.000,00, conforme se verifica nas Cláusulas Terceira e Quarta.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 meses, com início em 20 de outubro de 2023 e término em 19 de setembro de 2024.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR LOCATIVO E DO REAJUSTE

O LOCATÁRIO pagará pelo objeto do presente contrato, mensalmente, o valor de **R\$ 8.000,00** (oito mil reais), de forma antecipada.

Em caso de inadimplemento, o contrato previa a aplicação de multa contratual equivalente a dois aluguéis, ou seja, R\$ 16.000,00, conforme a seguir:



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

CLÁUSULA DÉCIMA – MULTA CONTRATUAL

Fica estipulada multa contratual pactuada pelas partes no valor equivalente a dois aluguéis, R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), em caso de rescisão por infração contratual pelos LOCATÁRIOS, tais como inadimplemento, sublocação do imóvel, destinação diversa às previsões contratuais, dentre outras.

iii) Execução de Título Extrajudicial n° 0011662-66.2024.8.16.0173, ajuizada pelo Credor em face da Falida, no valor de R\$ 68.675,00, na data de 04/09/2024, no Juizado Especial Cível de Umarama, em razão do inadimplemento de pagamentos em relação ao Instrumento Particular de Contrato de Locação de Imóvel firmado em 15/03/2024.

Intimado para emendar a petição inicial, o Credor pugnou pela desistência do feito, visto que a Falida ainda não havia sido citada, a qual foi homologada em 2/12/2024 (mov. 13.1), com arquivamento em 4/12/2024 (mov. 18).

2.3.2 O Valor do Crédito

Constata que o valor do Crédito corresponde ao montante inadimplido pela Falida em relação ao “Instrumento Particular de Contrato de Locação de Imóvel” datado de 15/03/2024.

i) Instrumento de locação firmado em 02/10/2023, no valor de R\$ 5.000,00, a ser pago mensalmente, pelo período de 29/09/2023 até 28/09/2024, firmado somente pela Falida.

Embora a minuta encaminhada pela Falida tenha sido elaborada para a locação do imóvel com vigência de 29/09/2023 a 28/09/2024, constatou-se que, em 15/03/2024, foi firmado um novo contrato de locação para o mesmo imóvel, estabelecendo um valor mensal de R\$ 8.000,00, com prazo de vigência entre 20/10/2023 e 19/09/2024.

Nota-se, portanto, que há sobreposição parcial entre os períodos de vigência previstos nos instrumentos. Além do fato de a minuta datada de 02/10/2023 não ter assinatura do Locador, é razoável inferir que o contrato celebrado em 15/03/2024 o teria revogado, caso firmado, prevalecendo suas disposições sobre as do contrato anterior.

ii) Instrumento de locação firmado em 15/03/2024, no valor de R\$ 8.000,00, a ser pago mensalmente, pelo período de 20/10/2023 até 19/09/2024.

Nesse contexto, cabe esclarecer que ao analisar a Cláusula Terceira do referido contrato, observa-se que o período de vigência do contrato findar-se-ia na data de 19/09/2024. Segundo as informações prestadas pela Credor na Execução de Título Extrajudicial, estariam inadimplentes as parcelas referentes ao mês de abril a agosto de 2024.

Contudo, ressalta-se que o pedido de Recuperação Judicial ocorreu em 8/7/2024, e a convação em Falência em 11/10/2024. Assim, as parcelas vencidas após 8/7/2024 deverão ser atualizadas, porém classificadas nos termos do art. 84, I-E, observado o art. 83, VI, “a”, ambos da Lei 11.101/2005.

Além disso, conforme já mencionado, o contrato também previa para o caso de inadimplemento, a aplicação de multa correspondente a dois aluguéis, as quais totalizam o valor de R\$ 16.000,00, sem previsão contratual para atualização, o qual deverá ser classificado, para a Falência, nos termos do art. 83, VII, da Lei 11.101/05.

Portanto, o valor do crédito corresponde ao vencimento de cada aluguel corrigido monetariamente, até a data do pedido de Falência, conforme tabela a seguir:



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

Vencimento	Valor do Aluguel
20/04/2024	R\$ 8.000,00
20/05/2024	R\$ 8.000,00
20/06/2024	R\$ 8.000,00
20/07/2024	R\$ 8.000,00
20/08/2024	R\$ 8.000,00
Total:	R\$ 40.000,00

Assim, atualiza o crédito segundo a Tabela do TJPR, desde o vencimento de cada título, aplicando-se juros legais de 1% a.m., até a data da convolação em falência - 11/10/2024, alterando o crédito para o montante de **R\$ 58.300,79**.

Valor Base: **R\$ 40.000,00**

Termo Inicial de Juros e Correção Monetária: vencimento de cada aluguel.

Índice de Correção monetária: média INPC/IGP-DI

Termo final da atualização: até 11/10/2024

Taxa de juros: 1% a.m.

SUBTOTAL: R\$ 42.300,79

MULTA CONTRATUAL: R\$ 16.000,00

TOTAL: R\$ 58.300,79

2.3.3 Considerações Finais

Como dito acima, aqueles valores vencidos antes do pedido de Recuperação Judicial, no total de R\$ 25.739,71, deverão ser classificados nos termos do art. 83, VI, "a", da Lei 11.101/2005.

Os valores vencidos após o pedido recuperacional, no total de R\$ 16.561,08, deverão ser classificados nos termos do art. 84, I-E, c/c art. 83, VI, "a", da Lei 11.101/2005.

Por fim, o valor relativo à multa contratual, de R\$ 16.000,00, deverá ser classificado conforme o art. 83, VII, da Lei 11.101/2005.

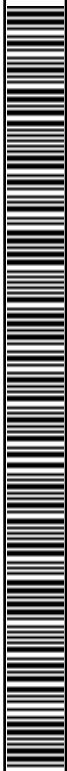
3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 25.739,71 (vinte cinco mil setecentos e trinta e nove reais e setenta e um centavos)**, classificando-o conforme previsto ao **art. 83, VI, "a", da Lei 11.101/2005**.

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 16.561,08 (dezesesseis mil quinhentos e sessenta e um reais e oito centavos)**, classificando-o conforme previsto ao **art. 84, I-E, c/c art. 83, VI, "a", da Lei 11.101/2005**.

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais)**, classificando-o conforme o **art. 83, VII, da Lei 11.101/2005**.





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

Data Base:	11/10/2024	Planilha de Atualização de Títulos
Valor Original	40.000,00	Média IGP-DI/INPC
Valor Recalculado	42.300,79	
(+) Correção	759,13	
(+) Juros a.m	1,0% 1.541,66	

Descrição/ Documento	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Correção	Valor Recalculado
Aluguel	20/04/2024	20/04/2024	BRL	8.000,00	477,57	234,02	8.711,59
Aluguel	20/05/2024	20/05/2024	BRL	8.000,00	392,83	184,05	8.576,88
Aluguel	20/06/2024	20/06/2024	BRL	8.000,00	306,77	144,47	8.451,24
Aluguel	20/07/2024	20/07/2024	BRL	8.000,00	224,26	105,84	8.330,10
Aluguel	20/08/2024	20/08/2024	BRL	8.000,00	140,23	90,75	8.230,98
Total:				40.000,00	1.541,66	759,13	42.300,79

Multa Contratual	16.000,00
TOTAL	58.300,79



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
012	ALLEGA IMOVEIS LTDA	31.019.293/0001-82

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	55.200,00				Art. 83, VI	BRL	57.749,13
						Art. 83, VII	BRL	5.774,91
TOTAL		55.200,00			-			63.524,04

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Art. 83, VI	57.749,13	-	-
Art. 83, VII	5.774,91	-	-
TOTAL CONCURSAL	63.524,04	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Falida

A Falida, por ocasião da Recuperação Judicial, encaminhou cópia do Contrato de Locação Comercial 00130.001.01.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 99, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 55.200,00, na Classe Quirografária.

A Administradora Judicial verificou a existência dos contratos, garantias e valores a seguir.

2.3.1. Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina do Contrato de Locação Comercial 00130.001.01, celebrado em 06/01/2024, que tem como objeto a locação do imóvel situado na Rua Apucarana, nº 999, na cidade de Ivaiporã/PR, com prazo de locação de 24 meses, iniciando-se em 06/01/2024 e com término previsto para 05/01/2026.

No contrato foi ajustado o valor do aluguel de R\$ 12.500,00 mensais, com bonificação de R\$ 2.500,00 para pagamentos pontuais, e com vencimento todo dia 30 de cada mês. Em caso de inadimplência, foi ajustado que sobre a importância devida incidirá juros de mora de 1% ao mês, correção monetária com base na média da variação do IGPM-FGV e IPCA e multa de 10% sobre o valor da dívida.

2.3.2. Garantias

Foi contratado seguro-fiança, conforme cláusula IX, do Contrato encaminhado.

2.3.3. Valor do Crédito

Ante a apresentação do documento comprobatório da existência do crédito, constata que o valor relacionado de R\$ 55.200,00, deverá ser atualizado até a data da decretação da quebra, ocorrida em 11/10/2024.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI



Assim, atualiza o crédito segundo o índice IGPM-FVG / IPCA, desde a data do pedido de recuperação judicial - 08/07/2024, aplicando-se juros legais de 1% a.m., até a data da convolação em falência - 11/10/2024 e multa de 10% sobre o valor da dívida, alterando o crédito para o montante de **R\$ 63.524,04**.

Valor Base: **R\$ 55.200,00**

Termo Inicial de Juros e Correção Monetária: Data do pedido de Recuperação Judicial – 08/07/2024

Índice de Correção monetária: média IGPM-FVG / IPCA

Termo final da atualização: até 11/10/2024

Taxa de juros: 1% a.m.

TOTAL: R\$ 57.749,13

MULTA 10%: R\$ 5.774,91

2.3.4. Considerações Finais

Verifica-se que os títulos foram constituídos antes da decretação da Falência – 11/10/2024 – pelo que devem ser enquadrados na previsão do art. 83, VI, “a”, da Lei 11.101/2005;

Assim, o valor deve ser alterado para **R\$ 57.749,13**, classificando-o na previsão do **art. 83, VI, “a”, da Lei 11.101/2005**, sendo a multa de **R\$ 5.774,91**, a ser habilitado nos termos do **art. 83, VII, da Lei 11.101/2005**.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 57.749,13 (cinquenta e sete mil setecentos e quarenta e nove reais e treze centavos)**, classificando-o conforme previsto ao **art. 83, VI, “a”, da Lei 11.101/2005**.

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 5.774,91 (cinco mil setecentos e setenta e quatro reais e noventa e um centavos)**, classificando-o conforme previsto ao **art. 83, VII, da Lei 11.101/2005**.

Data Base (Pedido):	11/10/2024
Valor Original	55.200,00
Valor Recalculado	57.749,13
(+) Correção	776,54
(+) Juros	1,0% 1.772,59
(+) Multa	5.774,91

Planilha de Atualização de Títulos média IGP-M/IPCA



Documento	Numero	Data da Emissão	Vencimento	Moeda	Valor do Título	Juros	Correção	Valor Recalculado
Contrato de locação		08/07/2024	08/07/2024	BRL	55.200,00	1.772,59	776,54	57.749,13
Total:					55.200,00	1.772,59	776,54	57.749,13
MULTA						10%		5.774,91
TOTAL CREDOR								63.524,04



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
027	BUENO IMOVEIS LTDA	20.380.380/0001-44

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	24.000,00				Art. 83, VI	BRL	25.140,43
						Art. 83, VII	BRL	2.514,04
TOTAL		24.000,00			-			27.654,47

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Art. 83, VI	25.140,43	-	-
Art. 83, VII	2.514,04	-	-
TOTAL CONCURSAL	27.654,47	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Falida

A Falida, ainda por ocasião da Recuperação Judicial, encaminhou cópia do Contrato de Locação.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 99, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 24.000,00, na Classe Quirografários - art. 83, VI, da Lei 11.101/2005.

A Administradora Judicial verificou a existência dos contratos, garantias e valores a seguir.

2.3.1. Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina do Contrato de Locação, celebrado em 13/11/2023, que tem como objeto a locação do imóvel situado na Rua Hebron, nº 41, Ibiporã/PR, com prazo de locação de 36 meses, iniciando-se em 15/11/2023 e com término previsto para 14/11/2026.

No contrato foi ajustado o valor do aluguel de R\$ 7.000,00 mensais, com bonificação de R\$ 1.000,00 para pagamentos pontuais, e com vencimento todo dia 10 de cada mês. Em caso de inadimplência, foi ajustado que sobre a importância devida incidirá juros de mora de 1% ao mês, correção monetária e multa de 10% sobre o valor devido.

2.3.2. Garantias

Pedro Henrique Rose Monteiro figurou como fiador.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

2.3.3. Valor do Crédito

Ante a apresentação do documento comprobatória da existência do crédito, constata que o valor relacionado de R\$ 24.000,00, deverá ser atualizado da data do pedido de recuperação judicial - 08/07/2024, até a data da decretação da falência ocorrida em 11/10/2024.

Assim, atualiza o crédito segundo a Tabela do TJPR, desde a data do pedido de recuperação judicial - 08/07/2024, aplicando-se juros legais de 1% a.m., até a data da convalidação em falência - 11/10/2024, alterando o crédito para o montante de **R\$ 27.654,47**.

Valor Base: **R\$ 24.000,00**

Termo Inicial de Juros e Correção Monetária: data do pedido de Recuperação Judicial – 08/07/2024

Índice de Correção monetária: média INPC/IGP-DI

Termo final da atualização: até 11/10/2024

Taxa de juros: 1% a.m.

Multa contratual: 10% sobre o valor devido

SUBTOTAL: R\$ 25.140,43

MULTA CONTRATUAL: R\$ 2.514,04

2.3.4. Considerações Finais

Verifica-se que os títulos foram constituídos antes da decretação da Falência – 11/10/2024 – pelo que devem ser enquadrados na previsão do art. 83, VI, “a”, da Lei 11.101/2005;

Assim, o valor deve ser alterado para **R\$ 27.654,47**, sendo **R\$ 25.140,43** classificado na previsão do **art. 83, VI, “a”, da Lei 11.101/2005**, e **R\$ 2.514,04** classificado na forma do **art. 83, VII, da Lei 11.101/2005**.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 25.140,43 (vinte e cinco mil e cento e quarenta reais e quarenta e três centavos)**, a ser classificado na previsão do **art. 83, VI, “a”, da Lei 11.101/2005**.

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 2.514,04 (dois mil quinhentos e quatorze reais e quatro centavos)**, a ser classificado na forma do **art. 83, VII, da Lei 11.101/2005**.

Data Base:	11/10/2024
Valor Original	24.000,00
Valor Recalculado	25.140,43
(+) Correção	368,76
(+) Juros a.m	1,0% 771,67

Planilha de Atualização de Títulos

Média IGP-DI/INPC

Descrição/ Documento	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Correção	Valor Recalculado
PRINCIPAL	08/07/2024	08/07/2024	BRL	24.000,00	771,67	368,76	25.140,43
Total:				24.000,00	771,67	368,76	25.140,43

Multa Contratual	10%	2.514,04
TOTAL		27.654,47



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
063	ENERGSEG DISTRIBUIDORA LTDA	42.976.104/0001-86

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	4.960,00				Art. 83, VI	BRL	9.172,11
						Art. 83, VII	BRL	165,34
TOTAL		4.960,00			-			9.337,45

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Art. 83, VI	9.172,11	-	-
Art. 83, VII	165,34	-	-
TOTAL CONCURSAL	9.337,45	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Falida

A Falida, ainda por ocasião da Recuperação Judicial, encaminhou cópia do Termo de Confissão e Novação de Dívida e cópia de comprovantes de pagamentos, que juntos totalizam o montante de R\$ 4.968,00.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O credor estava relacionado na lista do art. 99, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 4.960,00, na Classe Quirografária - Art. 83, VI, da Lei 11.101/2005.

A Administradora Judicial verificou a existência dos contratos, garantias e valores a seguir.

2.3.1. Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina do Termo de Confissão e Novação de Dívida, firmado em 01/03/2023, em que a Falida confessou ser devedora do Credor, da importância de R\$ 9.266,00, referente a duplicatas vencidas.

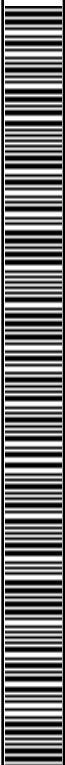
No Termo foi estipulado que além do valor principal, a Falida arcará com valores a título de juros e honorários advocatícios, totalizando o valor de R\$ 12.904,00, a ser pago em 14 parcelas, as 2 primeiras no valor de R\$ 500,00 cada, com vencimento em 01/03/2023 e 27/03/2023, e o restante no valor de R\$ 992,00 cada, vencendo-se a última em 12/03/2024, a ser pago na conta de titularidade de Zago Appi Advogados Associados Ltda.

2.3.2. Garantias

Calveni Nardes Domingues de Oliveira figurou como avalista.

2.3.3. Valor do Crédito

Previu o item 6 do Instrumento, na hipótese de inadimplemento, a incidência de juros moratórios de 1% ao mês sobre o valor devido e multa de 2% sobre a parcela devida, conforme segue:



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

6. A impontualidade do DEVEDOR no pagamento de qualquer parcela ajustada no item 3 acima, determinará, determinará de pleno direito e independentemente de qualquer formalidade judicial ou extrajudicial, a imediata incidência de juros moratórios sobre o montante em débito, na ordem de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, além de multa de 2% (dois por cento) sobre a parcela vencida.

A Falida encaminhou 6 comprovantes de pagamento, totalizando o montante pago de R\$ 4.968,00, de forma que resta em aberto a importância de R\$ 7.936,00, a saber:

PARCELA	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	EMISSION	VENCIMENTO	VALOR	STATUS	DATA PAGAMENTO
1	ENERGSEG DISTRIBUIDORA LTDA	42.976.104/0001-86	01/03/2023	01/03/2023	500,00	PAGA	01/03/2023
2	ENERGSEG DISTRIBUIDORA LTDA	42.976.104/0001-86	01/03/2023	27/03/2023	500,00	PAGA	12/04/2023
3	ENERGSEG DISTRIBUIDORA LTDA	42.976.104/0001-86	01/03/2023	12/04/2023	992,00	PAGA	27/03/2023
4	ENERGSEG DISTRIBUIDORA LTDA	42.976.104/0001-86	01/03/2023	12/05/2023	992,00	PAGA	12/05/2023
5	ENERGSEG DISTRIBUIDORA LTDA	42.976.104/0001-86	01/03/2023	12/06/2023	992,00	PAGA	12/06/2023
6	ENERGSEG DISTRIBUIDORA LTDA	42.976.104/0001-86	01/03/2023	12/07/2023	992,00	EM ABERTO	
7	ENERGSEG DISTRIBUIDORA LTDA	42.976.104/0001-87	02/03/2023	12/08/2023	992,00	EM ABERTO	
8	ENERGSEG DISTRIBUIDORA LTDA	42.976.104/0001-88	03/03/2023	01/09/2023	992,00	PAGA	04/09/2023
9	ENERGSEG DISTRIBUIDORA LTDA	42.976.104/0001-89	04/03/2023	12/10/2023	992,00	EM ABERTO	
10	ENERGSEG DISTRIBUIDORA LTDA	42.976.104/0001-90	05/03/2023	12/11/2023	992,00	EM ABERTO	
11	ENERGSEG DISTRIBUIDORA LTDA	42.976.104/0001-91	06/03/2023	12/12/2023	992,00	EM ABERTO	
12	ENERGSEG DISTRIBUIDORA LTDA	42.976.104/0001-92	07/03/2023	12/01/2024	992,00	EM ABERTO	
13	ENERGSEG DISTRIBUIDORA LTDA	42.976.104/0001-93	08/03/2023	12/02/2024	992,00	EM ABERTO	
14	ENERGSEG DISTRIBUIDORA LTDA	42.976.104/0001-94	09/03/2023	12/03/2024	992,00	EM ABERTO	
TOTAL PAGAS					R\$ 4.968,00		
TOTAL EM ABERTO						R\$ 7.936,00	

Assim, as parcelas em aberto devem ser atualizadas segundo a Tabela do TJPR (INPC/IGP-DI), desde o vencimento de cada parcela, aplicando-se juros legais de 1% a.m. e multa de 2% sobre a parcela devida, até a data da decretação da falência – 11/10/2024, alterando o crédito para o montante de R\$ 9.337,45.

Valor Base: **R\$ 7.936,00**

Termo Inicial de Juros e Correção Monetária: Vencimento de cada parcela.

Índice de Correção monetária: média INPC- IGP-DI

Termo final da atualização: até 11/10/2024

Taxa de juros: 1% a.m.

Multa: 2%

SUBTOTAL: R\$ 9.172,11

MULTA: R\$ 165,34

2.3.4. Considerações Finais

Verifica-se que os títulos foram constituídos antes do pedido recuperacional 08/07/2024 e decretação da Falência – 11/10/2024 – pelo que devem ser enquadrados na previsão do art. 83, VI, “a”, da Lei 11.101/2005.

Assim, o valor deve ser alterado para **R\$ 9.172,11**, classificando-o na previsão do **art. 83, VI, “a”, da Lei 11.101/2005** e **R\$ 165,34**, a ser classificado conforme previsão do **art. 83, VII, da Lei 11.101/2005**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 9.172,11 (nove mil cento e setenta e dois reais e onze centavos)**, classificando-o conforme previsto ao **art. 83, VI, "a", da Lei 11.101/2005**.

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 165,34 (cento e sessenta e cinco reais e trinta e quatro centavos)**, classificando-o na forma do art. 83, VII, da Lei 11.101/2005.

Data Base:	11/10/2024
Valor Original	7.936,00
Valor Recalculado	9.337,45
(+) Correção	333,88
(+) Juros a.m	1,0% 902,23
(+) Multa	2,0% 165,34

Planilha de Atualização de Títulos Média IGP-DI/INPC

Descrição/ Documento	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Parcela 6	12/07/2023	12/07/2023	BRL	992,00	158,86	20,85	50,88	1.222,59
Parcela 7	12/08/2023	12/08/2023	BRL	992,00	148,23	20,87	51,94	1.213,04
Parcela 9	12/10/2023	12/10/2023	BRL	992,00	126,40	20,77	46,96	1.186,13
Parcela 10	12/11/2023	12/11/2023	BRL	992,00	115,31	20,71	43,72	1.171,74
Parcela 11	12/12/2023	12/12/2023	BRL	992,00	104,52	20,62	39,49	1.156,63
Parcela 12	12/01/2024	12/01/2024	BRL	992,00	93,47	20,54	35,15	1.141,16
Parcela 13	12/02/2024	12/02/2024	BRL	992,00	82,71	20,50	33,36	1.128,57
Parcela 14	12/03/2024	12/03/2024	BRL	992,00	72,73	20,48	32,38	1.117,59
Total:				7.936,00	902,23	165,34	333,88	9.337,45

TOTAL

9.337,45



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
216	INVIOVÁVEL UMUARAMA LTDA	01.040.644/0001-76

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
						Art. 83, VI	BRL	3.509,46
						Art. 83, VII	BRL	70,19
TOTAL		-			-			3.579,65

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Art. 83, VI	3.509,46	-	-
Art. 83, VII	70,19	-	-
TOTAL CONCURSAL	3.579,65	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação da Falida

A Administradora Judicial solicitou à Falida esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Falida encaminhou cópia do Contrato de Prestação de Serviços de Manutenção dos Sistemas de Alarme e de Comunicação e Prestação de Serviços de Captação de Informações.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O credor não estava relacionado na lista do art. 99, §1º da Lei 11.101/2005.

A Administradora Judicial verificou a existência dos contratos, garantias e valores a seguir.

2.2.1. Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina do Contrato de Prestação de Serviços de Manutenção dos Sistemas de Alarme e de Comunicação e Prestação de Serviços de Captação de Informações, firmado em 15/10/2023, que tem como objeto serviços prestados pelo Credor no imóvel da Falida, localizado no ROD PR 323, S/N, Bairro Parque Industrial I, na cidade de Umuarama/PR.

Pelo serviço, a Falida se comprometeu ao pagamento de R\$ 3.240,00, a ser pago em 12 parcelas mensais no valor de R\$ 270,00 cada, com vencimento 30 dias após o início do monitoramento, vencendo-se a primeira parcela em 15/11/2023 e a última em 15/10/2024.

2.2.2. Garantias

Verifica-se que não há garantias constituídas.

2.2.3. Valor do Crédito

Previu a Cláusula 14.1 do Contrato de Prestação de Serviços de Manutenção dos Sistemas de Alarme e de Comunicação e Prestação de Serviços de Captação de Informações, na hipótese de inadimplemento, a atualização monetária pelo IGP-M/FGV, ou outro índice que vier a substituí-lo, os juros moratórios de 1% ao mês e multa de 2% sobre o valor apurado, a saber:



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

14 DO INADIMPLEMENTO

- 14.1 Havendo impontualidade no pagamento da contraprestação pecuniária, será cobrada a atualização monetária, pelo IGP-M/FGV ou outro índice que vier a substituí-lo, e juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, além de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor apurado.
- 14.2 Além dos encargos previstos no item 14.1, o atraso no pagamento da contraprestação pecuniária por período igual ou superior a 45 (quarenta e cinco) dias, levará ao bloqueio total do sistema e a suspensão dos serviços ora contratados.
- 14.3 Além dos encargos previstos no item 14.1, o atraso no pagamento da contraprestação pecuniária por período igual ou superior a 75 (setenta e cinco) dias, levará à rescisão deste contrato, ressalvado à CONTRATADA o direito de cobrar judicialmente as parcelas vencidas e não pagas, bem como direito de escrever o nome do (a) CONTRATANTE nos serviços de proteção ao crédito (SPC e Serasa).

Parágrafo Único: A empresa não se obrigará ao cumprimento do contrato em caso de inadimplência que exceda à 45 dias. Apenas por sua mera liberalidade, manterá o sistema ativo.

Assim, o crédito deve ser atualizado segundo o índice contratual IGP-M, desde o vencimento de cada parcela, aplicando-se juros legais de 1% a.m. e multa de 2%, até a data da decretação da falência, corrida em 11/10/2024, alterando o crédito para o montante de R\$ 3.579,65.

Valor Base: **R\$ 3.240,00**

Termo Inicial de Juros e Correção Monetária: vencimento de cada parcela.

Índice de Correção monetária: IGP-M/FGV

Termo final da atualização: até 11/10/2024

Taxa de juros: 1% a.m.

Multa contratual: 2%

TOTAL: R\$ 3.579,65

2.2.4. Considerações Finais

Verifica-se que os títulos foram constituídos antes da decretação da Falência – 11/10/2024 – pelo que devem ser enquadrados na previsão do art. 83, VI, “a”, da Lei 11.101/2005.

Assim, o valor deve ser alterado para **R\$ 3.579,65**, sendo **R\$ 3.509,46** classificado na previsão do **art. 83, VI, “a”, da Lei 11.101/2005**, e **R\$ 70,19** classificado na forma do **art. 83, VII, da Lei 11.101/2005**.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 3.509,46 (três mil quinhentos e nove reais e quarenta e seis centavos)**, classificando-o conforme previsto ao **art. 83, VI, “a”, da Lei 11.101/2005**.

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 70,19 (setenta reais e dezenove centavos)**, a ser classificado na forma do **art. 83, VII, da Lei 11.101/2005**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI



Data Base (Pedido): **11/10/2024**
Valor Original 3.240,00
Valor Recalculado 3.509,46
(+) Correção 86,35
(+) Juros **1,0%** 183,11
(+) Multa 70,19

Planilha de Atualização de Títulos IGP-M/FGV



Documento	Numero	Data da Emissão	Vencimento	Moeda	Valor do Título	Juros	Correção	Valor Recalculado
		15/10/2023	15/11/2023	BRL	270,00	31,05	11,47	312,52
		15/10/2023	15/12/2023	BRL	270,00	28,05	9,64	307,69
		15/10/2023	15/01/2024	BRL	270,00	25,06	8,49	303,55
		15/10/2023	15/02/2024	BRL	270,00	22,23	9,14	301,37
		15/10/2023	15/03/2024	BRL	270,00	19,63	10,48	300,11
		15/10/2023	15/04/2024	BRL	270,00	16,75	10,73	297,48
		15/10/2023	15/05/2024	BRL	270,00	13,86	9,10	292,96
		15/10/2023	15/06/2024	BRL	270,00	10,88	6,70	287,58
		15/10/2023	15/07/2024	BRL	270,00	8,06	4,78	282,84
		15/10/2023	15/08/2024	BRL	270,00	5,19	3,54	278,73
		15/10/2023	15/09/2024	BRL	270,00	2,35	2,28	274,63
		15/10/2023	15/10/2024	BRL	270,00	0,00	0,00	270,00
Total:					3.240,00	183,11	86,35	3.509,46

MULTA	2%	70,19
TOTAL CREDOR		3.579,65





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
145	PEDRO HENRIQUE ROSA MONTEIRO	063.493.329-97

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Art. 83, II	BRL	3.251.999,55			-	Art. 83, VI	BRL	3.426.691,13
		-			-	Art. 83, VII	BRL	342.669,11
TOTAL		3.251.999,55			-			3.769.360,24

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Art. 83, VI	3.426.691,13	-	-
Art. 83, VII	342.669,11	-	-
TOTAL CONCURSAL	3.769.360,24	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Falida

A Falida, ainda por ocasião da Recuperação Judicial, encaminhou cópia do Instrumento Particular de Confissão de Dívida.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O credor foi relacionado na lista do art. 99, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 3.251.999,55, na Classe Garantia Real – art. 83, II, da Lei 11.101/2005.

A Administradora Judicial verificou a existência dos contratos, garantias e valores a seguir.

2.3.1. Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina do Instrumento Particular de Confissão de Dívida, celebrado em 08/06/2024, em que a Falida confessa dever ao Credor a quantia líquida, certa e exigível no valor de R\$ 3.251.999,55, relativo a valores aportados a títulos de investimentos, os quais não foram restituídos na época oportuna pela Falida.

A Falida se comprometeu a pagar a dívida em 2 parcelas de R\$ 1.625.999,77 cada, a primeira no ato da assinatura do instrumento de confissão de dívida – 08/06/2024, e a segunda até o dia 12/12/2024. Em caso de inadimplência, foi ajustado no Instrumento a aplicação de multa de 10%, juros de mora de 1% ao mês e correção monetária, além de custas processuais e honorários advocatícios na base de 20% sobre o valor total do débito, no caso de execução.

2.3.2. Garantias

Verifica-se que não há garantias constituídas, pelo que a manutenção do Credor como detentor de Garantia Real não se justifica.

2.3.3. Valor do Crédito

Afere que na relação de credores o Instrumento Particular de Confissão de Dívida estava relacionado pelo valor integral da dívida, do que se depreende que não houve o pagamento da primeira parcela





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

na data da assinatura, o que enseja o vencimento antecipado nos termos da Cláusula Segunda, do referido instrumento.

Desta forma, o valor deverá ser atualizado da data da assinatura até a data da decretação da Falência, ocorrida em 11/10/2024, pelo índice legal – IPCA, incidindo juros de mora de 1%, e multa contratual de 10% (Parágrafo Único, Cláusula Segunda do Instrumento):

Valor Base: **R\$ 3.251.999,55**
Termo Inicial de Juros e Correção Monetária: da assinatura do instrumento de confissão de dívida.
Índice de Correção monetária: IPCA
Termo final da atualização: 11/10/2024 – Data da decretação da Falência
Taxa de juros: 1% a.m.
Multa contratual: 10%
TOTAL: R\$ 3.769.360,24

2.3.4. Considerações Finais

Verifica-se que os títulos foram constituídos antes da decretação da Falência – 11/10/2024 – pelo que devem ser enquadrados na previsão do art. 83, VI, “a”, da Lei 11.101/2005;

Assim, o valor deve ser alterado para **R\$ 3.769.360,24**, sendo **R\$ 3.426.691,13** classificado na previsão do art. 83, VI, “a”, da Lei 11.101/2005, e **R\$ 342.669,11** classificado na forma do art. 83, VII, da Lei 11.101/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 3.426.691,13 (três milhões quatrocentos e vinte e seis mil seiscientos e noventa e um reais e treze centavos)**, classificando-o conforme previsto ao art. 83, VI, “a”, da Lei 11.101/2005.

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 342.669,11 (trezentos e quarenta e dois mil seiscientos e sessenta e nove reais e onze centavos)**, a ser classificado na forma do art. 83, VII, da Lei 11.101/2005.

Data Base (Pedido): **11/10/2024**
Valor Original 3.251.999,55
Valor Recalculado 3.426.691,13
(+) Correção 37.623,94
(+) Juros 1,0% 137.067,64

Planilha de Atualização de Títulos IPCA/IBGE

Descrição	Data Base	Juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Correção	Valor Recalculado
1	08/06/2024	08/06/2024	BRL	3.251.999,55	137.067,64	37.623,94	3.426.691,13
				Total:	137.067,64	37.623,94	3.426.691,13

Multa Contratual 10% 342.669,11

TOTAL GERAL 3.769.360,24





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
262	PRAF SOLUCAO E TECNOLOGIA DE MULTISERVICOS LTDA	19.476.596/0001-29

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
	-	-	Art. 83, VI	BRL	859.408,45	Art. 83, VI	BRL	1.293.491,34
						Art. 83, VII	BRL	129.349,13
TOTAL		-			859.408,45			1.422.840,47

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Art. 83, VI	1.293.491,34	-	-
Art. 83, VII	129.349,13	-	-
TOTAL CONCURSAL	1.422.840,47	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

A Credora encaminhou, via e-mail, pedido de habilitação de crédito em conjunto com a empresa DENKER SERVIÇOS DE MEDIÇÕES E INFORMAÇÕES CADASTRAIS LTDA (CNPJ 04.290.658/0001-36). Afere que as empresas prestam serviço de aluguel de caminhões e atuam em regime de parceria para atendimento de seus clientes quando não lhes é possível suportar individualmente a demanda de serviço. Informa que a Falida tem contratos ativos firmados com as Credoras, contrato n° 5454/2022 com a empresa DENKER, e Contrato n° 5497/2023 com a empresa PRAF, sendo que as duas empresas passaram a atender a Falida de maneira unificada, motivo pelo qual todas as tratativas e emissões de faturas passaram a ser emitidas pela Credora PRAF, em decorrência do Contrato n° 5497/2023.

Diante do exposto, as Credoras informam que a Falida está não honrou com o pagamento de 18 faturas, conforme segue:

III - DA CONSTITUIÇÃO DA DÍVIDA

3.1. Neste momento, impende salientar que a **Falida** deixou de adimplir com seus pagamentos em ambos os contratos elencados nos itens 1.1 e 1.2, existindo hodiernamente 18 faturas vencidas, TODAS PROTESTADAS, conforme documento anexo (Doc. 09), de números 13852; 1385; 1389; 1390; 13873; 13854; 1391; 1392; 1393; 1395; 1396; 13856; 13857; 13858, 1394, 13855, 13859, 13860 respectivamente vencidas em 20/10/2023; 15/09/2023; 15/11/2023; 15/12/2023; 15/12/2023; 20/12/2023; 20/12/2023; 15/01/2024; 15/01/2024; 15/02/2024; 15/02/2024; 20/02/2024; 20/03/2024, 20/04/2024, 15/01/2024, 20/01/2024, 20/05/2024, 20/06/2024, que totalizam, com a devida correção, o valor de R\$ 1.311.623,19 (um milhão, trezentos e onze mil, seiscentos e vinte e três reais e dezenove centavos). Impende salientar neste momento que se fez necessário consolidar todo o débito a fim de trazê-lo para análise do judiciário.

3.2. Em continuidade, cumpre esclarecer que as Impugnantes emitiram no interregno do tempo, Faturas únicas referentes aos dois contratos objeto da presente lide (5.454/2022 e 5.497/2023), as quais foram reunidas no arquivo que segue em anexo, cujas planilhas apresentam o valor total supramencionado (Doc. 16).



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

Requer, assim, a retificação da lista de credores, para que passa a incluir a Credora PRAF SOLUÇÃO E TECNOLOGIA DE MULTISERVIÇOS LTDA, e alterar em favor das duas Credoras a importância corrigida de R\$ 1.311.623,19.

Em que pese o pedido para habilitação conjunta do crédito, observa-se que foram apresentados os valores devidos contratualmente para cada Credor, sendo que o crédito devido à Credora PRAF corresponde a R\$ 859.408,45, a saber:

5.3.2. PRAF

. Locação de Veículos (cláusula primeira do contrato): R\$ 127.891,91 (cento e vinte e sete mil, oitocentos e noventa e um reais e noventa e um centavos);

. Avaria e Multa Contratual (cláusula sétima e décima do contrato): R\$ 605.023,53 (seiscentos e cinco mil, vinte e três reais e cinquenta e três centavos);

. Confissão (acordo de pagamento de débitos de 10/08/2023) (Doc. 14): R\$ 109.991,01 (cento e nove mil, novecentos e noventa e um reais e um centavo);

. Aquisição de material: R\$ 16.502,00 (dezesesseis mil, quinhentos e dois reais);

. Total: R\$ 859.408,45 (oitocentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e oito reais e quarenta e cinco centavos).

Apresentou divergência instruída de 27 documentos, entre eles procurações, atos constitutivos, cópia dos contratos nº 5454/2022 e 5497/2023, instrumento de protesto, notificações extrajudiciais, acordo de pagamentos, relatórios de cobrança, extrato de cobrança, relatório de faturas vencidas, boletos de cobrança, comprovantes de pagamento e trocas de e-mails.

2.2 Manifestação da Falida

A Administradora Judicial solicitou à Falida esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito, porém, a Falida não encaminhou documentação fiscal comprobatória relacionada ao crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

Afere que o credor estava não estava relacionado na lista do art. 99, §1º da Lei 11.101/2005.

2.3.1 Origem do Crédito

Passa-se a análise dos documentos recebidos que originaram o crédito:

- i) **Contrato de Locação de Veículos Automotores Sem Condutor nº 5497/2023**, assinado em 13/03/2023, pela Falida junto a Credora Praf Solução e Tecnologia de Multiserviços Eireli-ME, que tem como objeto a locação de 6 veículos automotores conforme descritos no Anexo I da Proposta de Locação nº 5497 / Ano 2023, conforme segue:



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EIRELI

ANEXO I:

ITEM	VEÍCULO	DESCRIÇÃO	QUANT	FRANQUIA KM	VIGÊNCIA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	PRAZO DE ENTREGA
1	VOLKS/MERCEDES (NOVO)	Caminhão 3/4 Cesto aereo isolado simples Sapatas estabilizadoras	3	LIVRE	24 Meses	R\$ 13.500,00	R\$ 40.500,00	ENTREGA IMEDIATA
2	VOLKS/MERCEDES (USADO)	Caminhão 3/4 Cesto aereo isolado simples Sapatas estabilizadoras	3	LIVRE	24 Meses	R\$ 12.000,00	R\$ 36.000,00	ENTREGA IMEDIATA
		Nº TOTAL DE VEÍCULOS	6			VALOR TOTAL	R\$ 76.500,00	

Para tanto, foi estipulado o valor mensal de locação de R\$ 76.500,00, pagamento para todo dia 05, com entrega imediata dos veículos após a assinatura do contrato, vigência de 24 meses e franquia livre. Foram fixados juros moratórios de 1% ao mês e índice de reajuste pelo IPCA/IBGE. Em caso de inadimplemento, multa moratória de 10% e índice de atualização monetária pelo IGPM/FGV.

- ii) **Instrumento de Protesto – Livro 5422, Folha 229, Protocolo 4160184/2024**, do 3º Tabelionato de Protesto de Curitiba-PR, referente ao título nº 1385, emitido em 29/08/2023, no valor de R\$ 47.000,00, vencido em 15/09/2023. Protesto apresentado pela PRAF MULTSERVICOS, título protestado em 24/04/2024, valor do protesto de R\$ 458,69.
- iii) **Instrumento de Protesto – Livro 1126, Folha 242, Protocolo 4160183/2024**, do 6º Tabelionato de Protesto de Títulos de Curitiba-PR, referente ao título nº 1389, emitido em 30/10/2023, no valor de R\$ 47.000,00, vencido em 15/11/2023. Protesto apresentado pela PRAF MULTSERVICOS, título protestado em 24/04/2024, valor do protesto de R\$ 458,68.
- iv) **Instrumento de Protesto – Livro 4180, Folha 331, Protocolo 20240416149**, do 2º Tabelionato de Protesto de Títulos de Curitiba-PR, referente ao título nº 1390, no valor de R\$ 47.000,00, vencido em 15/12/2023. Protesto apresentado pela PRAF MULTSERVICOS, título protestado em 24/04/2024, valor do protesto de R\$ 458,68.
- v) **Instrumento de Protesto – Livro 3944, Folha 165, Protocolo 4160186/2024**, do 1º Tabelionato de Protesto de Títulos de Curitiba-PR, referente ao título nº 1391, emitido em 11/12/2023, no valor de R\$ 1.015,24, vencido em 20/12/2023. Protesto apresentado pela PRAF MULTSERVICOS, título protestado em 24/04/2024, valor do protesto de R\$ 163,16.
- vi) **Instrumento de Protesto – Livro 2956, Folha 206, Protocolo 161382024**, do 4º Tabelionato de Protesto de Títulos e Documentos de Curitiba-PR, referente ao título nº 1392, emitido em 28/12/2023, no valor de R\$ 23.968,00, vencido em 15/01/2024. Protesto apresentado pela PRAF MULTSERVICOS, título protestado em 24/04/2024, valor do protesto de R\$ 413,79.
- vii) **Solicitação de Protesto nº 1503899**, do Cartórios de Protesto BR – Instituto de Protesto - IETB, referente ao título nº 1394, emitido em 23/01/2024, no valor de R\$ 23.968,00, vencido em 15/02/2024. Solicitação apresentada pela PRAF MULTSERVICOS, em 15/07/2024.
- viii) **Solicitação de Protesto nº 1503767**, do Cartórios de Protesto BR – Instituto de Protesto - IETB, referente ao título nº 1393, emitido em 02/01/2024, no valor de R\$ 224.958,33, vencido em 15/01/2024. Solicitação apresentada pela PRAF MULTSERVICOS, em 15/07/2024.
- ix) **Instrumento de Protesto – Livro 1770, Folha 215, Protocolo 4160182/2024**, do 5º Tabelionato de Protesto de Títulos de Curitiba-PR, referente ao título nº 1395, emitido em 05/02/2024, no valor de R\$ 474.098,00, vencido em 15/02/2024. Protesto apresentado pela PRAF MULTSERVICOS, título protestado em 17/04/2024, valor do protesto de R\$ 1.312,88.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI



- x) **Instrumento de Protesto – Livro 3944, Folha 164, Protocolo 4160185/2024**, do 1º Tabelionato de Protesto de Títulos de Curitiba-PR, referente ao título nº 1396, emitido em 06/02/2024, no valor de R\$ 106.444,80, vencido em 15/02/2024. Protesto apresentado pela PRAF MULTSERVICOS, título protestado em 24/04/2024, valor do protesto de R\$ 577,58.
- xi) **Instrumento de Protesto – Livro 1073, Folha 140, Protocolo 11090586/2023**, do 6º Tabelionato de Protesto de Títulos de Curitiba-PR, referente ao título nº 13852, emitido em 04/09/2023, no valor de R\$ 17.877,19, vencido em 20/10/2023. Protesto apresentado pela PRAF MULTSERVICOS, título protestado em 20/11/2023, valor do protesto de R\$ 346,34.
- xii) **Instrumento de Protesto – Livro 3944, Folha 163, Protocolo 4160184/2024**, do 1º Tabelionato de Protesto de Títulos de Curitiba-PR, referente ao título nº 13854, emitido em 04/09/2023, no valor de R\$ 17.877,19, vencido em 20/12/2023. Protesto apresentado pela PRAF MULTSERVICOS, título protestado em 24/04/2024, valor do protesto de R\$ 370,25.
- xiii) **Instrumento de Protesto – Livro 5444, Folha 226, Protocolo 6060252/2024**, do 3º Tabelionato de Protesto de Títulos de Curitiba-PR, referente ao título nº 13855, emitido em 04/09/2023, no valor de R\$ 17.877,19, vencido em 20/01/2024. Protesto apresentado pela PRAF MULTSERVICOS, título protestado em 14/06/2024, valor do protesto de R\$ 370,24.
- xiv) **Instrumento de Protesto – Livro 4180, Folha 332, Protocolo 20240416150**, do 2º Tabelionato de Protesto de Títulos de Curitiba-PR, referente ao título nº 13856, no valor de R\$ 17.877,19, vencido em 20/02/2024. Protesto apresentado pela PRAF MULTSERVICOS, título protestado em 24/04/2024, valor do protesto de R\$ 370,24.
- xv) **Instrumento de Protesto – Livro 5422, Folha 230, Protocolo 4160185/2024**, do 3º Tabelionato de Protesto de Títulos de Curitiba-PR, referente ao título nº 13857, emitido em 04/09/2023, no valor de R\$ 17.877,19, vencido em 20/03/2024. Protesto apresentado pela PRAF MULTSERVICOS, título protestado em 24/04/2024, valor do protesto de R\$ 370,24.
- xvi) **Instrumento de Protesto – Livro 2978, Folha 70, Protocolo 251602024**, do 4º Tabelionato de Protesto de Títulos e Documentos de Curitiba-PR, referente ao título nº 13858, emitido em 04/09/2023, no valor de R\$ 17.877,19, vencido em 20/04/2024. Protesto apresentado pela PRAF MULTSERVICOS, título protestado em 14/06/2024, valor do protesto de R\$ 371,41.
- xvii) **Instrumento de Protesto – Livro 1792, Folha 173, Protocolo 6060254/2024**, do 5º Tabelionato de Protesto de Títulos de Curitiba-PR, referente ao título nº 13859, emitido em 04/09/2023, no valor de R\$ 17.877,19, vencido em 20/05/2024. Protesto apresentado pela PRAF MULTSERVICOS, título protestado em 14/06/2024, valor do protesto de R\$ 370,24.
- xviii) **Solicitação de Protesto nº 1503973**, do Cartórios de Protesto BR – Instituto de Protesto - IETB, referente ao título nº 13860, emitido em 04/09/2023, no valor de R\$ 17.877,19, vencido em 20/06/2024. Solicitação apresentada pela PRAF MULTSERVICOS em 15/07/2024.
- xix) **Instrumento de Protesto – Livro 1770, Folha 216, Protocolo 4160183/2024**, do 5º Tabelionato de Protesto de Títulos de Curitiba-PR, referente ao título nº 13873, emitido em 03/10/2023, no valor de R\$ 14.974,50, vencido em 15/12/2023. Protesto apresentado pela PRAF MULTSERVICOS, título protestado em 17/04/2024, valor do protesto de R\$ 334,24.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

xx) **Notificação Extrajudicial n° 091123**, enviada aos cuidados da Falida em 09/11/2023, pela empresa PRAF, referente as seguintes faturas vencidas:

Fatura Praf	Tipo	CLIENTE	Data Vencimento	Valor Medição	Valor Medição Corrigido
13871	PARCELAMENTO MATERIAL	SERVEPAR	15/10/2023	R\$ 14.974,50	R\$ 16.645,75
1387	LOCAÇÃO	SERVEPAR	15/10/2023	R\$ 47.000,00	R\$ 52.130,00
1388	MULTA	SERVEPAR	15/10/2023	R\$ 911,12	R\$ 1.063,52
13852	ACORDO	SERVEPAR	20/10/2023	R\$ 17.877,18	R\$ 19.827,12
1385	LOCAÇÃO	SERVEPAR	15/09/2023	R\$ 47.000,00	R\$ 52.630,00
				R\$ 127.762,80	R\$ 142.296,39

xxi) **Notificação Extrajudicial**, enviada aos cuidados da Falida em 04/12/2024, pela empresa PRAF, referente as seguintes faturas vencidas:

Descrição das faturas vencidas:

Fatura Praf	Tipo	CLIENTE	Data Vencimento	Valor Medição	Valor Medição Corrigido	Baixa Proporcional
13852	ACORDO	SERVEPAR	20/10/2023	R\$ 17.877,18	R\$ 20.690,06	R\$ 7.512,74
1385	LOCAÇÃO	SERVEPAR	15/09/2023	R\$ 47.000,00	R\$ 54.894,67	
1389	LOCAÇÃO	SERVEPAR	15/11/2023	R\$ 47.000,00	R\$ 53.939,00	
1390	LOCAÇÃO	SERVEPAR	15/12/2023	R\$ 47.000,00	R\$ 53.469,00	
13873	MATERIAL	SERVEPAR	15/12/2023	R\$ 14.974,50	R\$ 17.056,01	
13854	ACORDO	SERVEPAR	20/12/2023	R\$ 17.877,19	R\$ 20.326,57	
1391	MULTA	SERVEPAR	20/12/2023	R\$ 1.025,24	R\$ 1.182,64	
1382	LOCAÇÃO	SERVEPAR	15/01/2024	R\$ 28.968,00	R\$ 27.033,95	
1383	MULTA CONTRATUAL	SERVEPAR	15/01/2024	R\$ 224.958,33	R\$ 253.483,05	
1395	MULTA CONTRATUAL	SERVEPAR	18/02/2024	R\$ 474.098,00	R\$ 529.281,40	
1386	AVARIA DESMOBILIZAÇÃO	SERVEPAR	18/02/2024	R\$ 106.444,80	R\$ 118.857,88	
13856	ACORDO	SERVEPAR	20/02/2024	R\$ 17.877,19	R\$ 19.957,11	
13857	ACORDO	SERVEPAR	20/03/2024	R\$ 17.877,19	R\$ 19.784,29	
				R\$ 1.057.967,62	R\$ 1.189.955,62	
					R\$ 7.512,74	
					R\$ 1.182.442,88	

xxii) **Acordo de Pagamento de Débitos**, firmado em 10/08/2023, entre a Falida e a empresa Praf Solução e Tecnologia de Multiserviços, referente ao inadimplemento das seguintes Faturas:

FAT	EMPRESA	TIPO	Valor Medição	Vencimento
1381	SERVEPAR	LOCAÇÃO	R\$ 72.500,00	15/05/2023
1382	SERVEPAR	LOCAÇÃO	R\$ 72.500,00	15/06/2023

Para tanto, a Falida reconheceu o débito líquido e certo, no valor de R\$ 145.000,00, a ser pago com taxa mensal acrescida de 4,0% ao mês, em 10 parcelas iguais e sucessivas, no valor de R\$ 17.877,19, vencendo-se a primeira em 20/09/2023 e a última em 20/06/2024. Em caso de inadimplemento, foi ajustado multa de 10% e juros de 1% ao mês.

2.3.2 Valor e Classificação do Crédito

Verifica-se, da análise dos documentos encaminhados pela Credora, que consta em aberto os seguintes títulos:





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

DOCUMENTO	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR
1385	PRAF SOLUÇÃO E TECNOLOGIA DE MULTISERVIÇOS	19.476.596/0001-29	29/08/2023	15/09/2023	47.000,00
1389	PRAF SOLUÇÃO E TECNOLOGIA DE MULTISERVIÇOS	19.476.596/0001-29	30/10/2023	15/11/2023	47.000,00
1390	PRAF SOLUÇÃO E TECNOLOGIA DE MULTISERVIÇOS	19.476.596/0001-29	15/12/2023	15/12/2023	47.000,00
1391	PRAF SOLUÇÃO E TECNOLOGIA DE MULTISERVIÇOS	19.476.596/0001-29	11/12/2023	20/12/2023	1.015,24
1392	PRAF SOLUÇÃO E TECNOLOGIA DE MULTISERVIÇOS	19.476.596/0001-29	28/12/2023	15/01/2024	23.968,00
1394	PRAF SOLUÇÃO E TECNOLOGIA DE MULTISERVIÇOS	19.476.596/0001-29	23/01/2024	15/02/2024	23.968,00
1393	PRAF SOLUÇÃO E TECNOLOGIA DE MULTISERVIÇOS	19.476.596/0001-29	02/01/2024	15/01/2024	224.958,33
1395	PRAF SOLUÇÃO E TECNOLOGIA DE MULTISERVIÇOS	19.476.596/0001-29	05/02/2024	05/02/2024	474.098,00
1396	PRAF SOLUÇÃO E TECNOLOGIA DE MULTISERVIÇOS	19.476.596/0001-29	06/02/2024	15/02/2024	106.444,80
13852	PRAF SOLUÇÃO E TECNOLOGIA DE MULTISERVIÇOS	19.476.596/0001-29	04/09/2023	20/10/2024	17.877,19
13854	PRAF SOLUÇÃO E TECNOLOGIA DE MULTISERVIÇOS	19.476.596/0001-29	04/09/2023	20/12/2023	17.877,19
13855	PRAF SOLUÇÃO E TECNOLOGIA DE MULTISERVIÇOS	19.476.596/0001-29	04/09/2023	20/01/2024	17.877,19
13856	PRAF SOLUÇÃO E TECNOLOGIA DE MULTISERVIÇOS	19.476.596/0001-29	20/02/2024	20/02/2024	17.877,19
13857	PRAF SOLUÇÃO E TECNOLOGIA DE MULTISERVIÇOS	19.476.596/0001-29	04/09/2023	20/03/2024	17.877,19
13858	PRAF SOLUÇÃO E TECNOLOGIA DE MULTISERVIÇOS	19.476.596/0001-29	04/09/2023	20/04/2024	17.877,19
13859	PRAF SOLUÇÃO E TECNOLOGIA DE MULTISERVIÇOS	19.476.596/0001-29	04/09/2023	20/05/2024	17.877,19
13860	PRAF SOLUÇÃO E TECNOLOGIA DE MULTISERVIÇOS	19.476.596/0001-29	04/09/2023	20/06/2024	17.877,19
13873	PRAF SOLUÇÃO E TECNOLOGIA DE MULTISERVIÇOS	19.476.596/0001-29	03/10/2023	15/12/2023	14.974,50
TOTAL					R\$ 1.153.444,39

A Credora encaminhou planilhas de cálculo de juros, porém, com documentos relacionados que não foram apresentados, bem como sem informação sobre a data de atualização e índice utilizado, não podendo ser acolhida pela Administração Judicial.

Assim, os valores deverão ser atualizados conforme índice estabelecido contratualmente (IGPM/FGV), a partir do vencimento de cada título até a data da convolação em falência – 11/10/2024, com incidência de juros de mora de 1% ao mês e multa moratória de 10%, perfazendo o crédito o total de R\$ 1.422.840,47, como se vê:

Valor Base: **R\$ 1.153.444,39**

Termo Inicial de Juros e Correção Monetária: vencimento de cada título

Índice de Correção monetária: média IGPM/FGV

Termo final da atualização: data da decretação da Falência 11/10/2024

Taxa de juros: 1% a.m.

TOTAL: R\$ 1.293.491,34

MULTA 10%: R\$ 129.349,13

Assim, o valor de R\$ 1.293.491,34 deve ser classificado na forma do art. 83, VI, "a" da Lei 11.101/2005, enquanto o valor de R\$ 129.349,13 relativo à multa de 10% deve ser habilitado na forma do art. 83, VII da Lei 11.101/2005.

2.3.3 Considerações Finais

Verifica-se que os títulos foram constituídos antes da decretação da Falência – 11/10/2024.

Em que pese o requerimento da Credora de habilitação conjunta do crédito junto da empresa Denker Serviços de Medições e Informações Cadastrais Ltda, sob alegação de que atuam em regime de parceria, tal informação não pode ser comprovada, uma vez que não há nos documentos enviados contrato entre as duas empresas, bem como os sócios são pessoas distintas, de forma que a habilitação conjunta não pode ser realizada.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

Ademais, esta Administração Judicial informa que deixou de analisar os documentos sob o título de "BOLETOS EM ABERTO – CONCATENADOS (1)", pois estão em nome do pagador ENATEC ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica distinta da Falida. Informa, ainda, que todos os documentos recebidos estão sob os cuidados dessa Administração Judicial para eventuais consultas.

Assim, habilita-se o crédito no valor de R\$ 1.293.491,34 na forma do art. 83, VI, "a" da Lei 11.101/2005, enquanto o valor de R\$ 129.349,13 relativo à multa de 10% deve ser habilitado na forma do art. 83, VII da Lei 11.101/2005, ambos em favor apenas de PRAF SOLUÇÃO E TECNOLOGIA DE MULTISERVIÇOS LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 1.293.491,34 (um milhão e duzentos e noventa e três mil e quatrocentos e noventa e um reais e trinta e quatro centavos)**, classificando-o na previsão do **art. 83, VI, "a", da Lei 11.101/2005**.

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 129.349,13 (cento e vinte e nove mil e trezentos e quarenta e nove reais e treze centavos)**, classificando-o na previsão do **art. 83, VII, da Lei 11.101/2005**.

Data Base (Pedido):	11/10/2024
Valor Original	1.153.444,39
Valor Recalculado	1.293.491,34
(+) Correção	38.353,71
(+) Juros	1,0% 101.693,24

Planilha de Atualização de Títulos IGP-M (FGV)

Documento	Numero	Data da Emissão	Vencimento	Moeda	Valor do Título	Juros	Correção	Valor Recalculado
	1385	29/08/2023	15/09/2023	BRL	47.000,00	6.465,24	2.478,91	55.944,15
	1389	30/10/2023	15/11/2023	BRL	47.000,00	5.406,06	1.997,58	54.403,64
	1390	15/12/2023	15/12/2023	BRL	47.000,00	4.884,19	1.679,70	53.563,89
	1391	11/12/2023	20/12/2023	BRL	1.015,24	103,62	35,03	1.153,89
	1392	28/12/2023	15/01/2024	BRL	23.968,00	2.224,97	753,92	26.946,89
	1394	23/01/2024	15/02/2024	BRL	23.968,00	1.974,11	811,72	26.753,83
	1393	02/01/2024	15/01/2024	BRL	224.958,33	20.883,10	7.076,15	252.917,58
	1395	05/02/2024	05/02/2024	BRL	474.098,00	40.609,73	15.175,97	529.883,70
	1396	06/02/2024	15/02/2024	BRL	106.444,80	8.767,29	3.604,98	118.817,07
	13852	04/09/2023	20/10/2024	BRL	17.877,19	0,00	0,00	17.877,19
	13854	04/09/2023	20/12/2023	BRL	17.877,19	1.824,74	616,89	20.318,82
	13855	04/09/2023	20/01/2024	BRL	17.877,19	1.628,64	560,25	20.066,08
	13856	20/02/2024	20/02/2024	BRL	17.877,19	1.442,94	622,07	19.942,20
	13857	04/09/2023	20/03/2024	BRL	17.877,19	1.270,01	708,43	19.855,63
	13858	04/09/2023	20/04/2024	BRL	17.877,19	1.077,54	701,15	19.655,88
	13859	04/09/2023	20/05/2024	BRL	17.877,19	885,76	576,20	19.339,15
	13860	04/09/2023	20/06/2024	BRL	17.877,19	689,17	419,60	18.985,96
	13873	03/10/2023	15/12/2023	BRL	14.974,50	1.556,13	535,16	17.065,79
Total:					1.153.444,39	101.693,24	38.353,71	1.293.491,34

MULTA	10%	129.349,13
TOTAL CREDOR		1.422.840,47



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
193	VALOREM SOLUCOES FINANCEIRAS S/A	18.488.755/0001-42

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	232.578,00	Art. 83, VI	BRL	421.554,07	Art. 83, VI	BRL	406.800,55
						Art. 83, VII	BRL	40.680,06
TOTAL		232.578,00			421.554,07			447.480,61

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Art. 83, VI	406.800,55	-	-
Art. 83, VII	40.680,06	-	-
TOTAL CONCURSAL	447.480,61	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Encaminhou, via *e-mail*, divergência de crédito, solicitando a retificação do valor para R\$ 421.554,07, em decorrência do Instrumento Particular para Pagamento das Dívidas do Contrato que Regula as Cessões de Crédito com Coobrigação "Confissão de Dívida", celebrado em 06/12/2022.

Encaminhou ainda, procuração, atos constitutivos, Instrumento de confissão de dívida, e memória de cálculo atualizado até a data do pedido da Recuperação Judicial, isto é 08/07/2024.

2.2 Manifestação da Falida

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referentes à origem do crédito.

A Falida questionada, encaminhou via *e-mail*, em 26/08/2024, informando que foi formalizada a confissão de dívida, e que realizou pagamentos de algumas parcelas.

Encaminhou comprovantes de pagamentos, e memorial descritivo, apontando o montante de R\$ 335.946,00 em aberto.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 99, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 232.578,00, na Classe Quirografária.

2.3.1 Origem do Crédito

Anota que o crédito se originou do Instrumento Particular para Pagamento das Dívidas do Contrato que Regula as Cessões de Crédito com Coobrigação "Confissão de Dívida", celebrado em 06/12/2022, no qual a Falida confessou o valor da dívida de R\$ 482.148,03, a ser pago em 20 parcelas mensais e consecutivas, com início de pagamento em 23/12/2022 e término em 23/07/2023.

2.3.2 Valor do Crédito

Verifica que, o contrato previu, na hipótese de inadimplemento, o vencimento antecipado e a incidência de juros moratórios de 1% ao mês e multa de 10% sobre o valor total devido, a saber:



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

Cláusula 5ª) O inadimplemento de qualquer parcela do débito ora confessado informado na cláusula 3ª, pelo prazo superior a 3 (três) dias, importará no vencimento imediato e antecipado de todas as parcelas vincendas, amortizando os valores efetivamente pagos, incidindo sobre as prestações juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, acrescidos de correção monetária pela variação positiva do IGP-M, multa de 10% (dez por cento) e honorários advocatícios no mesmo percentual.

Afere que a Falida realizou o pagamento de 7 (sete) parcelas, restando o saldo devedor de R\$ 335.946,00, conforme documento encaminhado pela Falida, a saber:

VENCIMENTO	PARCELA	VALOR	PAGAMENTO
23/12/2022	1	R\$ 5.000,00	23/12/2022
23/01/2023	2	R\$ 11.992,03	23/01/2023
23/02/2024	3	R\$ 25.842,00	23/02/2023
23/03/2023	4	R\$ 25.842,00	29/03/2023
23/04/2023	5	R\$ 25.842,00	28/04/2023
23/05/2024	6	R\$ 25.842,00	29/05/2023
23/06/2023	7	R\$ 25.842,00	04/07/2023
23/07/2023	8	R\$ 25.842,00	
23/08/2023	9	R\$ 25.842,00	
23/09/2023	10	R\$ 25.842,00	
23/10/2023	11	R\$ 25.842,00	
23/11/2023	12	R\$ 25.842,00	
23/12/2023	13	R\$ 25.842,00	
23/01/2024	14	R\$ 25.842,00	
23/02/2024	15	R\$ 25.842,00	
23/03/2024	16	R\$ 25.842,00	
23/04/2024	17	R\$ 25.842,00	
23/05/2024	18	R\$ 25.842,00	
23/06/2024	19	R\$ 25.842,00	
23/07/2024	20	R\$ 25.842,00	
TOTAL A PAGAR:		R\$ 335.946,00	

O Credor, por sua vez, apresentou a memória de cálculo devidamente atualizada, conforme o Instrumento de Confissão de Dívida, considerando o período desde o vencimento da parcela inadimplida, em 23/07/2023, até a data do Pedido de Recuperação Judicial, em 8/07/2024, veja-se:



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

Dados básicos informados para cálculo

Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R\$ 335.946,00
Indexador e metodologia de cálculo	IGP-M - (FGV) - Calculado pro-rata die.
Período da correção	23/07/2023 a 08/07/2024
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples
Período dos juros	23/07/2023 a 08/07/2024
Multa (%)	10 %

	Dados calculados	
Fator de correção do período	351 dias	1,031082
Percentual correspondente	351 dias	3,108208 %
Valor corrigido para 08/07/2024	(=)	R\$ 346.387,90
Juros(351 dias-11,70000%)	(+)	R\$ 40.527,38
Multa (10%)	(+)	R\$ 34.638,79
Sub Total	(=)	R\$ 421.554,07
Valor total	(=)	R\$ 421.554,07

Em relação ao valor do crédito, esta Administradora Judicial atualiza o valor do crédito apresentado pelo Credor, uma vez que o processo de Recuperação Judicial foi convolado em Falência.

Neste contexto, é importante salientar que valor devido a título de multa deverá ser apartado do principal, ante a distinção em sua classificação legal para a Falência.

Assim, atualiza o crédito segundo o IGP-M/FGV, desde a data do pedido de recuperação judicial - 08/07/2024, aplicando-se juros legais de 1% a.m., até a data da convalidação em falência - 11/10/2024, alterando o crédito para o montante de **R\$ 447.480,61**.

Valor Base: **R\$ 386.915,28**

Termo Inicial de Juros e Correção Monetária: Data do pedido de Recuperação Judicial – 08/07/2024

Índice de Correção monetária: IGP-M/FGV

Termo final da atualização: até 11/10/2024

Taxa de juros: 1% a.m.

SUBTOTAL: R\$ 406.800,55

MULTA 10%: R\$ 40.680,06

Desta forma, o valor do crédito listado deve ser alterado para R\$ 447.480,61, atualizado até a data da decretação da Falência, ocorrido em 11/10/2024.

2.3.3 Considerações Finais

Verifica-se que os títulos foram constituídos antes da decretação da Falência – 11/10/2024 – pelo que devem ser enquadrados na previsão do art. 83, VI, “a”, da Lei 11.101/2005;

Assim, o valor deve ser alterado para **R\$ 406.800,55**, classificando-o na previsão do **art. 83, VI, “a”, da Lei 11.101/2005** e o valor de **R\$ 40.680,06**, a ser classificado conforme **art. 83, VII na Lei 11.101/2005**.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 406.800,55 (quatrocentos e seis mil e oitocentos reais e cinquenta e cinco centavos)**, classificando-o conforme previsto ao **art. 83, VI, “a”, da Lei 11.101/2005**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI



HABILITAR o crédito para o valor de **R\$ 40.680,06** (quarenta mil seiscientos e oitenta reais e seis centavos), a ser classificado conforme **art. 83, VII na Lei 11.101/2005**.

Data Base (Pedido): **11/10/2024**
Valor Original 386.915,28
Valor Recalculado 406.800,55
(+) Correção 7.398,67
(+) Juros 1,0% 12.486,60

Planilha de Atualização de Títulos IGP-M / FGV



Documento	Numero	Data da Emissão	Vencimento	Moeda	Valor do Título	Juros	Correção	Valor Recalculado
		08/07/2024	08/07/2024	BRL	386.915,28	12.486,60	7.398,67	406.800,55
Total:					386.915,28	12.486,60	7.398,67	406.800,55

MULTA 10% 40.680,06

TOTAL CREDOR 447.480,61

